



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº 39/2021

Institui a sanção de multa para os indivíduos que burlarem a sequência de vacinação dos grupos prioritários previstos no plano nacional e municipal de imunização contra COVID-19, em Ituiutaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município a sanção de multa no valor de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Ituiutaba - UFMI, para os indivíduos que burlarem a sequência de vacinação dos grupos prioritários previstos no plano nacional e municipal de imunização contra a COVID-19.

§ 1º A sanção prevista no caput deste artigo se aplica em indivíduos que recebam a dose de vacina de forma indevida e aos profissionais que criem meios para que isso ocorra.

§ 2º Considera-se infração administrativa lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 toda ação ou omissão, voluntária ou não, que viole regras jurídicas previstas nesta lei, nos regulamentos, protocolos e normas que se destinem a promoção, preservação e recuperação da saúde no combate à pandemia, relacionadas à ordem de prioridade de vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Município de Ituiutaba.

Art. 2º - Os servidores ou qualquer cidadão que detectar a fraude ou tentativa de fraude contra a ordem prioritária estabelecida para a vacinação, deverão imediatamente comunicar o fato à Procuradoria Geral do município e Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá adotar as diligências necessárias para a abertura de processo Administrativo e encaminhamento dos nomes envolvidos ao Ministério Público.

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde, conforme a necessidade, poderá solicitar a cooperação da Polícia Militar, bem como da Polícia Civil, em casos de flagrante ou qualquer situação que se concretize como fraude ou tentativa de fraude contra a ordem prioritária estabelecida para a vacinação, inclusive para evitar a concretização do ato fraudador.

§ 2º As infrações administrativas serão apuradas, processadas e decididas em processo administrativo próprio, no âmbito da Procuradoria Geral do município e Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, observadas as disposições desta lei.

§ 3º A Procuradoria Geral do município e Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar ao Ministério Público, em até cinco dias úteis, todos os casos de fraude ou tentativa de fraude contra a ordem prioritária estabelecida para a vacinação, independente do processo administrativo.



Art. 3º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2021.

Fabiana Alcântara Brito
Vereadora Avante



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

JUSTIFICATIVA

De forma lamentável, estamos assistindo inúmeros casos de pessoas que estão violando a fila de prioridades da vacinação contra o Covid-19 por todo o país. A imprensa tem cumprido o seu papel denunciativo, deixando-nos estarecidos com a postura das pessoas que burlam o direito do outro de ser vacinado.

Sabemos que temos à frente desta pandemia, um verdadeiro exército de cidadãos que atuam na área da saúde, educação e das forças de segurança que não apenas merecem, mas precisam ser vacinados, pelo bem de toda a comunidade itucana. É inadmissível que quem de direito perca o acesso à vacina, por casos de fraudes, advindas de condutas de “fura-fila”. Após as citadas prioridades, a ordem de prioridade deve ser obedecida, sob pena de instauração do caos generalizado.

Mais que um benefício, a adoção de medidas coercitivas para combater as tentativas de “fura-fila” se constitui em medida de natureza moral e ética, motivo pelo qual manifestamos nossa concordância com a imposição de uma pena de multa aos que violarem ou tentarem violar a ordem de vacinação.

Contudo, entendemos que o Projeto de Lei em análise pode ter a sua redação modificada, com objetivo de o tornar-se de fato mais eficiente, prevendo o órgão responsável por receber os processos administrativos, aplicar as sanções, com a garantia de defesa e contraditório.

Entendemos também que o fato deve ser levado ao conhecimento do Ministério Público, posto que a conduta moralmente repreendida no Projeto de Lei, também pode se constituir em ilícito penal, ensejando a intervenção do Parquet, para proceder à denúncia ou queixa-crime contra os cidadãos que cometerem a conduta de burlar a sequência de vacinação no Município de Ituiutaba.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2021.

Fabiana Alcântara Brito
Vereadora Avante